



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.134; e dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 1.137, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.134. (Suprimir)

Art. 1.137.

.....

II – é obrigada a manter, em território nacional, permanentemente, representante com poderes amplos para receber citação judicial ou arbitral, ou quaisquer outras formas de interpelação, em nome e por conta da sociedade.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do *caput* do art. 1.134 do Código Civil generaliza a necessidade de autorização do Poder Executivo para que a sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, funcione no País. Para tanto, retira da redação daquele dispositivo a sua parte final: “(...) *podendo, todavia, ressalvados os casos previstos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira*”. No mesmo sentido, vai a alteração do §2º do dispositivo, sobre a instalação de estabelecimentos subordinados à sociedade estrangeira no País.

Essas mudanças devem dificultar o ingresso de investimentos estrangeiros, criar barreiras desnecessárias e prejudicar a competitividade do mercado nacional. Desse modo, representa um retrocesso em relação



ao dispositivo vigente. Por isso, sugere-se a manutenção da redação atual, preservando a liberdade de participação societária.

Os §§ 6º e 7º do mesmo artigo introduzem exigências como a obrigatoriedade de sede física no Brasil, o que se mostra excessivamente restritivo e pouco alinhado à realidade das operações empresariais modernas. Essas exigências aumentam custos, limitam a atuação de sociedades estrangeiras e dificultam a internacionalização de empresas brasileiras. Propõe-se, portanto, a exclusão desses parágrafos para garantir maior flexibilidade e segurança jurídica, mantendo-se o atual § 1º do art. 1.134 e as alterações promovidas pelo Projeto

No inciso II do art. 1.137, a exigência de “sede física” segue a mesma lógica dos dispositivos anteriores, sendo igualmente restritiva e desalinhada com as tendências de digitalização e globalização dos negócios.

Dessa forma, recomenda-se a supressão da modificação do *caput* e do § 2º do art. 1.134, a exclusão dos §§2º, 6º e 7º, e a alteração do inciso II do art. 1.137 do Código Civil, promovendo maior abertura ao capital estrangeiro, redução de barreiras burocráticas e fortalecimento do ambiente de negócios brasileiro.

Sala da comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

